TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 059/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa MENDES E ALMEIDA LTDA (MENDES AGRONEGOCIOS), com sede na Avenida Tininha de Sá Urtiga, 542 - Boa Sorte, Picos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.045.590/0001-07, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia administradora, Sra. Carolina Elisa dos Santos Mendes, inscrita no CPF sob n° 053.726.393-42 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, incluindo diagnóstico ambiental, definição de medidas técnicas de recuperação, reabilitação da área afetada pelo antigo lixão municipal, além da implementação do plano de manutenção, avaliação e monitoramento ambiental, em atendimento às necessidades do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos correlatos.

2.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios técnicos, ajustes e complementações sempre que necessário.

2.1.3. Solicitar correções, adequações ou reapresentações do PRAD, caso o documento técnico não atenda às exigências legais, normativas ou às diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração ou pelos órgãos ambientais competentes.

2.1.4. Receber o produto final (PRAD) somente após verificada a conformidade técnica e formal, procedendo ao aceite definitivo apenas quando atendidos todos os requisitos exigidos.

2.1.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.1.6. Rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam às especificações previstas, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da Contratante todas as informações, dados, documentos e orientações necessárias à correta elaboração do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, inclusive acesso à área objeto do estudo.

2.2.2. Exigir o cumprimento, pela Contratante, das condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente quanto aos prazos, forma de pagamento e apoio institucional necessário à execução dos serviços.

2.2.3. Ter assegurado o contraditório e a ampla defesa em caso de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.2.4. Solicitar prorrogação de prazos, mediante justificativa técnica formalmente apresentada e desde que aceita pela Contratante.

2.2.5. Receber o pagamento pelos serviços devidamente executados e atestados pela fiscalização, conforme as condições pactuadas.

2.2.6. Utilizar metodologias e técnicas compatíveis com as normas ambientais vigentes, respeitando sua autonomia técnica na elaboração do PRAD, desde que atendidas as especificações do Termo de Referência.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Fornecer à Contratada todas as informações, dados, documentos e autorizações necessárias à correta elaboração do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, inclusive garantindo o acesso à área objeto do estudo.

2.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, atestando a conformidade técnica dos produtos apresentados.

2.3.3. Disponibilizar suporte administrativo e institucional indispensável à realização das atividades técnicas previstas no objeto contratual.

2.3.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida conferência e aceite dos serviços executados.

2.3.5. Manifestar-se formalmente sobre os produtos entregues, aprovando-os ou solicitando ajustes dentro de prazo razoável, de forma a não inviabilizar o cronograma de execução.

2.3.6. Cumprir integralmente as disposições contratuais e legais aplicáveis à contratação, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. Executar integralmente o objeto contratado, limitando-se exclusivamente à elaboração técnica do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, em conformidade com o Termo de Referência, normas ambientais vigentes e diretrizes da Contratante.

2.4.2. Realizar levantamento de campo, estudos técnicos, análises ambientais e demais atividades necessárias à elaboração completa do PRAD, observando rigor técnico e metodológico.

2.4.3. Apresentar o PRAD em formato técnico adequado, contendo, no mínimo, diagnóstico ambiental, prognóstico, memorial descritivo, metodologia, cronograma estimado e diretrizes para futura recuperação da área.

2.4.4. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, respondendo por eventuais atrasos injustificados.

2.4.5. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pela Contratante ou pela fiscalização designada.

2.4.6. Corrigir, complementar ou ajustar o documento técnico apresentado, sempre que identificado desacordo com as especificações ou exigências normativas.

2.4.7. Manter equipe técnica habilitada e responsável pela elaboração do PRAD, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

2.4.8. Responder por danos decorrentes de falhas técnicas, omissões ou incorreções na elaboração do projeto, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
2.4.9. Respeitar as normas de segurança, ambientais e éticas aplicáveis à atividade desempenhada.
2.4.10. Manter sigilo sobre informações sensíveis eventualmente disponibilizadas pela Contratante, quando expressamente solicitado.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços de recuperação de pavimentação e sarjetas deverão ser executados nos locais determinados pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Planilha Orçamentária em anexo a este Termo de Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SÍNTESE TÉCNICA
01	Consultoria Técnica para Elaboração do PRAD	Desenvolvimento do PRAD, incluindo levantamento de campo, coleta de dados, diagnóstico ambiental da área impactada, identificação das causas da degradação e definição das ações e medidas técnicas recomendadas para futura recuperação ambiental.
02	Diagnóstico Ambiental e Prognóstico Técnico	Elaboração de estudo técnico detalhado das condições ambientais atuais da área degradada, com proposição de diretrizes, práticas e técnicas adequadas para sua recuperação, de forma orientativa, sem execução.
03	Relatório Técnico do PRAD	Consolidação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas em documento técnico completo, contendo mapas, registros fotográficos, memorial descritivo, metodologia, cronograma físico estimado e recomendações técnicas.
04	Plano de Monitoramento Proposto	Definição técnica e conceitual do plano de monitoramento ambiental, indicando parâmetros, periodicidade e metodologia sugerida para acompanhamento futuro da área recuperada.
VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**		

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 706 Transferências especiais da União
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUP DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 17.512.0006.1912.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços de recuperação de pavimentação e sarjetas serão acompanhados e fiscalizados por um representante designado pela Contratante, conforme os seguintes aspectos:

8.1.1 O representante da Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, assegurando a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, e monitorando o cumprimento do prazo de vigência do contrato.

8.1.2 Decisões e ações que excedam a competência do representante deverão ser encaminhadas para seus superiores, a fim de que as medidas apropriadas sejam adotadas em tempo hábil.

8.1.3 A fiscalização realizada pela Contratante não exime ou modifica de forma alguma a responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços.

8.1.4 A Contratante pode exigir o afastamento de qualquer funcionário ou representante da Contratada que dificulte a fiscalização ou adote comportamentos incompatíveis com suas funções atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 02 de dezembro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

MENDES E ALMEIDA LTDA:45045590000107

Assinado de forma digital por MENDES E ALMEIDA LTDA:45045590000107
Dados: 2025.12.02 12:35:59 -03'00'

MENDES E ALMEIDA LTDA (MENDES AGRONEGOCIOS)
CNPJ: 45.045.590/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: